



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

E.E.F.M. PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA

D.O. 09/03/87 – Cód. da Escola: 23.164.913 – CGC: 00.319.801/0007-00

CNPJ Nº 01.925.476/001-04

Rua Construtor José Sabino, 736 - Parque Antonio Vieira

CEP: 63.041-180 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3102.1181

E-mail: eefmconservafeitosa@yahoo.com.br

Chamada Pública n.º01/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Construtor José Sabino Nº 736, Bairro Parque Antônio Vieira – Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.319.801/0007-00, representado neste ato pela Diretora ADRIANA CRISTINA ANASTÁCIO LEITE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho a dezembro de 2013. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13/06/2013, às 08 horas, nas dependências da Escola no endereço supra citado.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item Nº	PRODUTO	Unidade	Quantidade/mês
1	Banana	Kg	250
2	Mamão	Kg	100
3	Abacaxi	Kg	100
4	Manga	Kg	90
5	Maçã	Kg	40
6	Batata Doce	Kg	100
7	Cenoura	Kg	40
8	Tomate	Kg	100
9	Pimentão	Kg	15
10	Cebola	Kg	35
11	Coentro	Kg	30
12	Cebolinha	Kg	15
13	Chuchu	Kg	60
14	Jerimum	Kg	25

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE..

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

E.E.F.M. PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA

D.O. 09/03/87 – Cód. da Escola: 23.164.913 – CGC: 00.319.801/0007-00

CNPJ Nº 01.925.476/001-04

Rua Construtor José Sabino, 736 - Parque Antonio Vieira

CEP: 63.041-180 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3102.1181

E-mail: ecfmconservafeitosa@yahoo.com.br

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

- 3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na E.E.F.M. Prefeito Antônio Conserva Feitosa, Rua Construtor José Sabino, n.º 736, Juazeiro do Norte – CE, no dia 13/06/2013 às 08 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.F.M. Prefeito Antônio Conserva Feitosa situada á Rua Construtor José Sabino , n.º 736, Bairro – Juazeiro do Norte - CE, nos dias marcados no cronograma de entrega estabelecido, no período de junho a dezembro de 2013, na qual se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de cheque da Escola assinado pela Diretora e pela Coordenadora Escolar mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

E.E.F.M. PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA

D.O. 09/03/87 – Cód. da Escola: 23.164.913 – CGC: 00.319.801/0007-00

CNPJ Nº 01.925.476/001-04

Rua Construtor José Sabinio, 736 - Parque Antonio Vieira

CEP: 63.041-180 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3102.1181

E-mail: cefmconservafeitosa@yahoo.com.br

- 7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Agricultura do Município e na Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa no horário das 13 às 17h e de 19h às 22h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Juazeiro do Norte - CE, aos 05 de junho de 2013.

Ananá, neuma Anastacio Leme

Diretora Administrativa

Debolete da Escola

2013-06-05 11:48